



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
COORDENAÇÃO DE TI

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM ACESSO À INTERNET E VPN MPLS

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de comunicação de dados com acesso à Internet, com a disponibilização de endereços IPs válidos, com projeção de consumo para 12 (doze) meses.

1.2. Especificações:

1.2.1. O roteador ofertado deverá, durante sua operação nas taxas máximas de transmissão, utilizar no máximo 70% de sua capacidade de processamento e memória, aferidos por meio das ferramentas de monitoramento;

1.2.2. O roteador ofertado deverá possuir no mínimo quatro interfaces Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX padrão 802.3);

1.2.3. A latência máxima aceitável, do roteador até a infraestrutura da contratada, será de 10ms;

1.2.4. O Backbone utilizado para a conexão do link ofertado à rede mundial deverá ser da própria contratada, e deverá estar interligado a pelo menos 02 outros Sistemas Autônomos (AS - Autonomous System) nacionais e a 01 internacional;

1.2.5. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações

futuras de características no circuito, sem qualquer alteração no meio físico.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD.	UNID.	QTDE
1	Circuito de dados velocidade nominal de 100 megabits por segundo simétricos (downlink e uplink)	Garantia de 100% da taxa nominal e Link full-duplex, ou seja, capaz de trafegar com taxa máxima em ambos os sentidos (download e upload)	20176	SER	1,00
2	Circuito de Dados VPN MPLS velocidade nominal de 20 megabits por segundo	Ligando a Sede da Metrobus (rua patriarca, 299, vila regina, 74453-610) com a STI (Av. Ver. José Monteiro, 2207-2213 - Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, 74650-300)	20177	SER	1,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1. O serviço supracitado visa atender as necessidades de telecomunicações da Metrobus Transporte Coletivo S/A, com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança;

2.1.2. Além disso, a presente contratação visa adquirir um serviço de comunicação de dados VPN MPLS que liga a Metrobus Transporte Coletivo S/A a STI - Subsecretaria de Tecnologia da Informação, localizada na Av. Ver. José Monteiro, 2207-2213 - Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, onde ficam hospedados em nuvem alguns servidores da Metrobus.

2.1.3. Para evitar a interrupção dos serviços que dependem deste acesso, a Metrobus pretende contratar empresa especializada no fornecimento de Link de Dados com acesso à Internet.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução do objeto encontra-se em anexo e é resultado de planilha de custos e formação de preços OU pesquisa em mídia/sites especializados OU contratações similares OU pesquisa junto a prestadores de serviços.

4. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser entregues através do meio fibra óptica, na sede da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina -

Goiânia -CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta-Feira.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos serviços descrito no item 1.2, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.2. Todas as obras e custos envolvidos na disponibilização do serviço são de exclusiva responsabilidade da contratada, salvo as obras de infraestrutura DENTRO da sede da contratante;

5.3. Todos os custos com infraestrutura no ambiente externo da CONTRATANTE, bem como os custos de configuração inicial, disponibilização do equipamento são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A entrada da CONTRATADA nas dependências da Metrobus ficará condicionada à autorização da Coordenação de TI;

5.5. O roteador deverá ser entregue devidamente configurado, acompanhado de todos os acessórios e programas necessários para sua configuração e monitoramento:

6. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços listados no item 1.2, deverão estar disponíveis 24 horas por dia / 7 dias por semana, salvo quando houver a necessidade de manutenção e desde que esta seja devidamente noticiada e aceita pelo fiscal do contrato da Metrobus;

6.2. Não serão aceitos meios de acesso onde haja variação na taxa de transmissão e/ou tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis a interferência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Efetuar a entrega dos serviços descrito no item 1.2, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às

especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente o serviço que foi executado e caso haja troca de peças, indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o serviço fora das especificações contratadas;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9. No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar no seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente neste Estado. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do fiscal do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;

8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

9.1. A contratada deverá disponibilizar portal para acompanhamento do serviço prestado, contendo no mínimo as seguintes informações:

9.1.1. Estatísticas do desempenho da rede, por período, contendo informações acerca de períodos de indisponibilidade;

9.1.2. Consulta ao histórico de registro de ocorrências;

9.1.3. Registro de solicitações e reclamações enviadas pela Metrobus.

9.2. Por meio das informações do portal será calculado o índice de disponibilidade, através da seguinte fórmula:

$$9.2.1. ID = ((TD-TI) / TD) * 100$$

Sendo que: ID = Índice de Disponibilidade

TD = Tempo de disponibilidade para o Período do faturamento. TD será a constante 43.200 (minutos por mês padrão de 30 dias)

TI = Tempo Indisponível - O tempo indisponível é todo o período compreendido entre a detecção de eventuais problemas até o retorno às condições plenas de funcionamento

9.3. O ID calculado deverá ser superior a 99, ou seja, seu funcionamento pleno deverá ser garantido por no mínimo 99% do tempo de funcionamento;

9.4. Excluem-se do TI - Tempo de Indisponibilidade os casos em que sejam necessários intervenções e manutenção na rede, desde que sejam planejados previamente e possuam conhecimento e aceitação do fiscal de contrato da Metrobus, ou os casos que ocorram por intervenção da Metrobus;

9.4.1. O tempo máximo de indisponibilidade do serviço será de 3 horas contadas da interrupção, para os casos planejados.

9.4.2. Para os casos de indisponibilidade imprevista, pactua-se o tempo máximo para reparo em 8 horas, contado do momento da interrupção do serviço;

9.5. Para quaisquer ID - Índice de Disponibilidade calculados abaixo de 99 haverá a aplicação de multa contratual equivalente a 2% do valor mensal do serviço para cada 1 ponto calculado abaixo.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo valor global dividido em 12 (doze) parcelas iguais, pagas em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto contratado, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo fiscal do contrato;

10.2. O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;

10.3. O pagamento fica condicionado, em regra, à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;

10.4. A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo e contrato, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;

10.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

10.5.1. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas, caso não possam ser verificadas eletronicamente.

10.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua

última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 10.1 deste Termo de Referência;

10.7. Caso haja possibilidade de prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face, será o INPC.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenação de TI e a fiscalização ficará na responsabilidade de funcionário designado, em Portaria, pela autoridade superior.

12. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

12.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções, observarão o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.

13. ASSINATURAS



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANDRE BORGES, Assessor (a) Especial**, em 31/10/2023, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53085008** e o código CRC **4FCDCEC8**.

COORDENAÇÃO DE TI
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7517.



Referência: Processo nº 202300053000721



SEI 53085008